



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL -
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 2/2017
DELIBERAÇÃO . : 05/2017
PROCESSO : 241517/2014
INTERESSADO . : ANDRE AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE

EMENTA: informar a CEEC que não há impedimento para anotação do mesmo

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 23 de março de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 241517/2014 em epigrafe, que trata de processo de anotação de curso de atualização em georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o processo 252613/2015 que trata do cadastramento do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ,ofertado pela Universidade Federal Rural da Amazônia, foi apreciado pela CEAP e instruído ao Plenário com Deliberação para que fosse autorizado a anotação do Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Federal Rural, aos egressos de qualquer de seus campi, tendo em vista que os cursos de atualização não necessitam de reconhecimento do MEC, e nem de Resolução de Autorização de funcionamento de seus Conselhos superiores(Fls. 02), já que o curso em trato se enquadra nas condições de conteúdo formativo(fl. 13-16) e carga horaria(fl. 12) determinado pela Decisão Plenária do Confea PL 2087, de 03 de novembro de 2004, devendo ser verificada a existência de afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, conforme determina esta mesma decisão, além de ser realizada ainda, consulta do CREA a instituição para verificação da veracidade da documentação apresentada; Considerando a Decisão Plenária do CREA-PA 046/2015, que por unanimidade, Decidiu: “autorizar a anotação do Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Federal Rural, aos egressos de qual-quer de seus campi, pois apesar da sua impossibilidade de cadastramento conforme anexo III, da Resolução nº 1.010,d e 22 de agosto de 2005, o curso em trato se enquadra nas condições de conteúdo formativo e carga horária definida pela Decisão Plenária do Confea PL 2087, de 03 de novembro de 2004, devendo ser verificada a existência de afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, conforme determina esta mesma decisão, além de ser realizada ainda, consulta do CREA a instituição para verificação da veracidade da documentação apresentada.. DELIBEROU, Pelo encaminhamento do processo a CEEC informando que o cadastramento do curso foi devidamente apreciado nos termos dos normativos vigentes e que não há impedimento para anotação do mesmo aos egressos. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juíunior e Eng. Civ. Alessandro Santos de Araujo. -.-.-

Belém, 23 de março de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador da CEAP.